



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, que “*dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências*”, para permitir, excepcionalmente, a antecipação de receitas de que trata o inciso VI de seu art 5º, na hipótese que prevê.

O SENADO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O artigo 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

- a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência, para amortização extraordinária de dívidas com a União ou em caso de calamidade pública nacional;
- b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo, exceto em caso de calamidade pública nacional (NR);

SF/20597.02776-86

**Art. 2º** O art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“**Art. 5º**.....

.....

**§ 6º** Excepcionalmente, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que possuam operação em vigor quando for decretado estado de calamidade pública nacional poderão celebrar instrumento aditivo, deixando de amortizar as parcelas do período em que durar a calamidade e estender suas operações por igual período de tempo, inclusive ultrapassando o mandato do atual chefe do Poder Executivo.”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em seu artigo 5º, vedava, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, em relação aos créditos decorrentes de seus direitos, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, a cessão de direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União e ainda proíbe, concessão em garantia ou captação recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

As operações relativas a royalties, participações especiais e compensações financeiras referem-se a fatos geradores de direitos e receitas futuras. Ou seja, no caso dos royalties, há uma expectativa de direito e consequentemente de receita por parte do Estado.

Contudo, a situação de crise sanitária e orçamentária advinda da pandemia causada pelo coronavírus atinge os Estados, Distrito Federal e



SF/20597.02776-86

Municípios, gerando impacto econômico negativo haja vista realocação de recursos para compra de respiradores e outros equipamentos a serem utilizados em hospitais, necessários para proteção dos profissionais de saúde que trabalham no *front* desta guerra.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Resolução visa modificar a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, em relação à vedação da captação recursos a título de adiantamento ou antecipação, incluindo exceção quanto ao período de calamidade pública, permitindo inclusive que as obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo nessa hipótese em específico.

Além disso, permite a concessão de direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo no caso de calamidade pública.

Os Entes que possuírem operação em vigor, quando decretado estado de calamidade pública nacional, poderão celebrar instrumento aditivo, deixando de amortizar as parcelas do período em que durar a calamidade e estender suas operações por igual período de tempo, inclusive ultrapassando o mandato do atual chefe do Poder Executivo, caso este Projeto de Resolução venha a ser aprovado.

Tais medidas ajudarão os Entes Federativos a superar a crise que se instala com a falta de recursos e crescente elevação de despesas.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



SF/20597.02776-86